

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF
PROCESSO/CONSULTA Nº 50.01519.3.26
CONSULENTE: NEW CONCEITO REPRESENTAÇÃO LTDA
Av. Vinte de Janeiro, 1019 - Galpão A - Boa Viagem - Recife/PE
Inscrição municipal nº 743.398-0
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO
CAVALCANTI DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 018/2026

- EMENTA:
- 1- CONSULTA FISCAL – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CASO CONCRETO – INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - ARQUIVAMENTO.
 - 2-A consulta deverá indicar o caso concreto objeto da dúvida, não se admitindo consulta formulada de forma genérica, conforme art. 208, §2º, da Lei Municipal nº 15.563/91.
 - 3-A consulta fiscal tem o objetivo de esclarecer a interpretação da legislação municipal e não resolver problemas operacionais no âmbito da Administração Tributária.
 - 4-A consulta apresentada pelo contribuinte interessado, não descreve nem a legislação municipal a ser esclarecida.
 - 5- Consulta arquivada “in limine” por inépcia da inicial não produzindo os efeitos previstos nos incisos I e II do art. 210 da Lei Municipal nº 15.563/91, conforme dispõe o inciso I do parágrafo único do mesmo artigo.

Continuação do Acórdão nº 018/2026

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em arquivar “in limine” à Consulta Fiscal formulada, nos termos do voto proferido.

C.A.F. Em, 22 de abril de 2026.

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho – RELATOR

João Gomes da Silva Júnior

Carlos André Rodrigues Pereira Lima

Carlos Gilberto Dias Júnior

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL
PROCESSO / CONSULTA Nº 50.01519.3.26
CONSULENTE: NEW CONCEITO REPRESENTAÇÃO LTDA
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO
CAVALCANTI DE CARVALHO

RELATÓRIO

Trata-se, em tese, de consulta fiscal formulada por, **NEW CONCEITO REPRESENTAÇÃO LTDA**, CMC 743.398-0, CNPJ 44.827.728/0001-67, empresa localizada na rua Vinte de Janeiro, 1019, Galpão A, CXPST139, Boa Viagem, Recife, PE.

O peticionário presta serviço de representação comercial conforme contrato social, abaixo:

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

- AS ATIVIDADES DE REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE: FIOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS, TECIDOS, MALHAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO, TAIS COMO, VESTIDOS, CALÇAS, CAMISAS, ROUPAS ÍNTIMAS E SIMILARES (4616-8/00).

O Consulente junta um termo de responsabilidade para recolhimento de ISS (Sociedade Simples), abaixo:

PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA TIPO DE RECOLHIMENTO DE ISS (SOCIEDADE SIMPLES)	
1. DADOS DO REQUERENTE	
INSCRIÇÃO MERCANTIL 4433980	RAZÃO SOCIAL NEW CONCEITO REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ 44.827.728/0001-67	NIRE 36202784834
TELEFONES 81.4102-9408	
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP) Av. vinte de Janeiro Nº 1019 Galpão A Boa Viagem Recife/PE	
2. TIPO DE OPÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ISS	
A Sociedade Simples acima qualificada, representada neste ato pelo seu representante legal Sr.(a) Paulinho Antonio Alves CPF nº 578.222.394 - vem através desta optar por recolher o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da seguinte forma:	
☒ Pelo faturamento (não assinalar o quadro 3).	
☐ Pelo número de profissionais habilitados – Art. 117-A da Lei nº 15.563/91 (assinalar o quadro 3).	

O Consulente no processo não realiza nenhum questionamento.

É o breve relatório.

C.A.F. em 10 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
RELATOR

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL
PROCESSO / CONSULTA Nº 50.01519.3.26
CONSULENTE: NEW CONCEITO REPRESENTAÇÃO LTDA
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO
CAVALCANTI DE CARVALHO

VOTO DO RELATOR

A presente consulta foi recepcionada por esse pleno do Conselho Administrativo Fiscal, em cumprimento ao disposto no art.10, inciso I, da Lei municipal nº 18.276, de 02/12/2016.

Os requisitos da consulta fiscal encontram-se dispostos nos artigos 208 e 209 da Lei Municipal n. 15.563/1991, *in verbis*:

Art. 208. *É assegurado às pessoas físicas ou jurídicas o direito de consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.*

§ 1º. *A consulta será assinada pelo sujeito passivo da obrigação tributária, seu representante legal ou procurador habilitado.*

§ 2º. *A consulta deverá referir-se a uma só matéria, **indicando-se o caso concreto objeto de dúvida**, admitindo-se a acumulação, em uma mesma petição, apenas quando se tratar de questões conexas, **sob pena de arquivamento "in limine" por inépcia da inicial**.*

Art. 209. ***A consulta deverá ser formulada com clareza, precisão e concisão**, em petição dirigida ao Conselho Administrativo Fiscal - CAF, assinada nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior e apresentada no protocolo geral da Prefeitura da Cidade do Recife.*

§ 1º. ***A consulta que não atender ao disposto no "caput" deste artigo, ou a apresentada com a evidente finalidade de retardar o cumprimento da obrigação tributária, será liminarmente arquivada.** (grifo nosso)*

Verifica-se que a consulente junta um termo de responsabilidade para recolhimento de ISS (Sociedade Simples), mas não apresenta nenhum questionamento referente a legislação tributária municipal.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA TIPO DE RECOLHIMENTO DE ISS (SOCIEDADE SIMPLES)

1. DADOS DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO MERCANTIL: 4433980 RAZÃO SOCIAL: NEW CONCEITO REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 44.227.428/0001-62 NIRE: 26202784834 TELEFONES: 71 4102-9408
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP): Av. Vinho do Nordeste Nº 1019 Galpão 000 Boa Viagem Recife/PE

2. TIPO DE OPÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ISS

A Sociedade Simples acima qualificada, representada neste ato pelo seu representante legal Sr.(a) Paulamy Antonio Alves CPF nº 578.222.394 vem através desta optar por recolher o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da seguinte forma:

☒ Pelo faturamento (não assinalar o quadro 3).
☐ Pelo número de profissionais habilitados – Art. 117-A da Lei nº 15.563/91 (assinalar o quadro 3).

4. TERMO DE CIÊNCIA (RECOLHIMENTO PELO Nº DE PROFISSIONAIS)

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas afirmações acima, sob as penas da lei, estou ciente que, a partir da presente data, constatada ser inverídica essa declaração em qualquer de seus termos (habilitação profissional, personalidade do serviço, natureza não empresarial, atividade realizada) estarei sujeito a:

a) Notificação retroativa para o pagamento da diferença do valor do imposto devido, e
b) Cientificação ao Ministério Público por tentativa de fraude tributária.

Em conformidade com o § 2º do art. 117A, e art. 161 ambos referentes à Lei nº 15.563 de 27 de dezembro de 1991, assino para que produza seus efeitos legais.

5. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Recife, 13 de 02 de 2025

Assinatura do (a) representante legal da empresa

NEW CONCEITO REPRESENTAÇÃO LTDA: 448277280
00167

Assinado de forma digital por NEW CONCEITO REPRESENTAÇÃO LTDA: 448277280000167
Dados: 2026.02.13 16:52:17 -03'00'

Atualizado em 06/07/23

Desta forma, observa-se que a consulta realizada pelo peticionário não atende aos requisitos básicos previstos na legislação devendo ser arquivada “*in limine*” por inépcia da inicial.

Inclusive nesse sentido, já se manifestou este Conselho Administrativo Fiscal em outros processos, conforme as ementas abaixo transcritas:

ACÓRDÃO N. 082/2014

EMENTA:

1. CONSULTA FISCAL – AUSÊNCIA DE CASO CONCRETO – INÉPCIA DA INICIAL – ARQUIVAMENTO.
2. A Consulta deverá referir-se a uma só matéria, **indicando-se o caso concreto objeto da dúvida, sob pena de arquivamento in limine por inépcia da inicial.**
3. Consulta improvida;
Decisão unânime

ACÓRDÃO Nº 002/2017

EMENTA: 1- CONSULTA FISCAL- AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CASO CONCRETO - ARQUIVAMENTO LIMINAR - ORIENTAÇÃO NÃO GERADORA DOS EFEITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – ART. 210, I E II DA LEI 15.563/91.

ACÓRDÃO Nº 010/2017

EMENTA: 1- CONSULTA FISCAL – INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - ARQUIVAMENTO.

2- Não se admite consulta formulada sem que tenham sido atendidos os requisitos dispostos nos artigos 208 e 209 da Lei n. 15.563/1991.

3- Consulta arquivada “in limine” por inépcia da inicial, não produzindo os efeitos previstos nos incisos I e II do art. 210 da Lei Municipal n. 15.563/1991, conforme dispõe os incisos I e III do parágrafo único do mesmo art. 210.

ACÓRDÃO Nº 085/2020

EMENTA:

1- A CONSULTA DEVE SER FORMULADA SOBRE FATOS ESPECÍFICOS DO CONTRIBUINTE, MAS ESTE TEM QUE TRAZER OS FATOS OBJETO DA DÚVIDA. QUANDO OS FATOS NÃO CORRESPONDEM AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AO PROCESSO, É DE SER DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DA CONSULTA.

2 - Por não atender os pressupostos legais, é de ser determinado o arquivamento.

ACÓRDÃO Nº 095/2021

EMENTA:

1- CONSULTA FISCAL – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS – NÃO CONHECIMENTO.

2- Não atende aos requisitos dos arts. 208 e 209 do CTM/RECIFE a CONSULTA FISCAL que não é apresentada pelo contribuinte interessado, não descreve, exatamente, o questionamento formulado, uma vez que sequer descreve de forma clara os serviços que seriam prestados pela pessoa jurídica a ser constituída.

Desta feita, este conselho não pode responder a consulta em forma de tese.

DECISÃO

Em razão do exposto, entendo que o processo deve ser arquivado “in limine” por inépcia da inicial, haja vista que a consulta não atende aos requisitos previstos nos artigos 208 e 209 da Lei 15.563/91.

Por fim, informo ao Consulente que esta consulta não determinou os efeitos previstos nos incisos I e II do art. 210 da Lei 15.563/91, conforme o inciso I do parágrafo único do mesmo artigo.

É o voto.

C.A.F. , em 22 de abril de 2026

CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
RELATOR